



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.063, de 2022, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Em análise, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.063, de 2022, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a instituição de uma campanha, denominada “ABRIL VERDE”, de âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, para que sejam desenvolvidas atividades de estímulo à prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais.

O objetivo principal da proposição é sensibilizar e conscientizar a população quanto à importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Entre as atividades previstas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde; a promoção de palestras, eventos e atividades educativas, além da veiculação de campanhas por meio de veículos de comunicação e redes sociais e da realização de outros atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

As despesas decorrentes da campanha correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Trabalho





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

e Emprego, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO e ao Ministério Público do Trabalho.

Em sua justificação, o autor registra que a sugestão foi do Presidente do Sindicato de Segurança do Trabalho do Distrito Federal, apresentada a esta Casa em Sessão de Debates realizada no Plenário de 23 de abril de 2022. Destaca, também, o elevado número de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais que ocorrem no País, citando dados que corroboram sua iniciativa.

O autor também aponta os efeitos negativos dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, tanto para empregados quanto para empregadores. Afirmar, ainda, que a Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 2003, adotou o dia 28 de abril, como o dia oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. A escolha desta data está vinculada a uma tragédia em mina nos Estados Unidos que, em 28 de abril de 1969, causou a morte de 78 trabalhadores.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A matéria seguirá, após análise desta CAS, para a Comissão de Educação (CE) a quem caberá a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria disciplinada na proposição – prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais – está entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Com relação à iniciativa e competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais constitucionais.

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF (inciso I do art. 100) compete à esta CAS opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, além de temas ligados à seguridade social, previdência social, população indígena e assistência





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23025.73960-40

social. O inciso II do art. 102 do mesmo RISF atribui à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a competência para opinar sobre datas comemorativas.

No âmbito de competência desta CAS, não há impedimentos jurídicos ou regimentais a regular tramitação da matéria.

No mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da matéria. A prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais é uma preocupação antiga, agravada pelo advento de novas profissões e atividades que demandam por práticas novas ações de pesquisa, de caráter educativo e de conscientização de toda a sociedade.

Há novas tecnologias no trabalho e sua ampla utilização demanda por novas medidas e novos estudos, com o acompanhamento criterioso das novas exigências e dos novos impactos sobre a saúde física e mental dos trabalhadores.

Além disso, o elevado grau de informalidade de nosso mercado de trabalho dificulta a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Há novos personagens no trabalho, trabalhando com motocicletas ou bicicletas, sem vínculos empregatícios, que se acidentam ou adoecem em função da elevada competitividade e do estresse envolvidos no trânsito.

Mas não só isso, em todos os setores econômicos temos novidades tecnológicas e novas práticas de trabalho. Na agricultura e pecuária, por exemplo, há elevado grau de utilização de novas técnicas e tecnologias, com uso de novos fertilizantes, herbicidas, fungicidas, equipamentos e máquinas sofisticadas controladas à distância, além de drones e acompanhamento informatizado.

Nem é preciso registrar a constante e notória robotização da produção industrial. O controle de acidentes de trabalho e a minimização das doenças ocupacionais depende, por todas essas razões, de conhecimento e de difusão de cautelas e métodos seguros e saudáveis, no que uma campanha nacional muito pode colaborar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3949465087>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Em termos de relações trabalhistas, então, somos integralmente favoráveis à adoção do denominado “ABRIL VERDE”. À CE competirá a análise de outros requisitos legais para a adoção dessa campanha.

III – VOTO

Em face das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.063, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

